

Processo nº: 3200.73778/2022

Interessado: Diretoria de Obras de Implantação - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANISMO, NO CORREDOR DO BENEDITO BENTES I EM MACEIÓ/AL.

DILIGÊNCIA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

Conforme se colhe dos autos, o presente processo vem avançando em sua fase externa, tendo chegado no momento de abertura dos envelopes contendo os valores ofertados por todas as licitantes habilitadas, nos moldes da sessão pública realizada em 12/12/2022.

Após a abertura dos envelopes, percebe-se que os valores apresentados foram os seguintes:

Empresa	Valor da Proposta
CONY ENGENHEIRA	R\$ 7.968.414,87
ÚNICA ENGENHARIA	R\$ 8.456.590,17
ANGRA ENGENHARIA	R\$ 8.507.376,35
PLANA EDIFICAÇÕES	R\$ 8.810.559,88
ARQUITEC	R\$ 8.840.390,59
UCHOA CONSTRUÇÕES	R\$ 9.207.710,43
GRM CONSTRUÇÕES	R\$ 9.418.288,57
METRO ENGENHARIA	R\$ 9.709.387,29

A classificação acima fora levada a cabo dentro dos critérios adotados pelo edital da Concorrência Pública nº 06/2022, para escolha da proposta mais vantajosa à administração, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de urbanismo, no corredor do Benedito Bentes I em Maceió/AL.

O valor de referência estipulado pela administração foi de R\$ 10.019.663,68 (dez milhões, dezenove mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), tendo a empresa que apresentou a menor proposta trazida com valor de R\$ 7.968.414,87 (sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e catorze reais e oitenta e sete centavos), ou seja, com uma redução de R\$ 2.051.248,81 (dois milhões, cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), equivalente a 20,47% (vinte vírgula quarenta e sete por cento) do valor orçado pela administração.

Objetivamente falando, no que toca ao art. 48, § 1º, percebe-se que o valor apresentado pela licitante Cony Engenharia atende ao teor da alínea "a" do referido dispositivo.

Todavia, nos moldes do que rege o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, pode a Comissão de Licitação, a qualquer momento, promover diligência visando complementar a instrução processual, senão vejamos:

Lei n. 8.666/93

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

Rua do Imperador, nº 307 – Centro – Maceió – AL
CEP: 57023-060 – FONE: 82.3315-5007

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

(...)

Nesse ínterim, e visando dar continuidade ao presente certame, cumpre a esta CPLOSE promover diligência no sentido de verificar alguns pontos da proposta da licitante Cony Engenharia com o fito de que sejam respondidos os questionamentos formulados pela área técnica da SEMINFRA, que dá suporte a esta CPLOSE no que toca aos quantitativos e a algumas omissões na planilha de preços apresentada.

Cumpre salientar que os questionamentos abaixo devem ser respondidos pela licitante com o fito de que sejam demonstradas por parte da proponente a exequibilidade de sua proposta através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, além do atendimento às exigências do edital, mormente os itens 9.3, letra f e 11.2 e da necessária manutenção de um serviço executado com altos índices qualidade e durabilidade.

Diante do exposto, cumpre, a seguir, lançar os questionamentos¹ que devem ser respondidos pela proponente, conforme segue:

QUESTIONAMENTO 01:

Após a análise da proposta apresentada, foi verificado a existência de divergências nos valores de mão de obra contidos na proposta, sendo considerado valores unitários diferentes para a mesma mão de obra.

Assim, deve a licitante:

Realizar as correções e ajustes nos valores unitários das mãos de obras, caso a proposta seja aceita, considerando um valor único para cada mão de obra apresentada.

QUESTIONAMENTO 02:

REFERENTE A COM-01255318 - Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte

O valor de referência por tonelada para recebimento de material de demolição da obra, cotado no aterro sanitário de Maceió, que é o único destino viável para o material a ser descartado, é 81,99% maior do que o valor apresentado pela licitante.

Assim, questiona-se a licitante:

A licitante conseguirá executar este serviço com o preço sugerido?

Deve a licitante demonstrar cotações/documentos que demonstrem a exequibilidade financeira do referido item.

QUESTIONAMENTO 03:

¹ Os questionamentos serão formulados informando o código do item a que se referem, a descrição do insumo por parte da tabela da Administração e a respectiva tabela do licitante, acompanhado do questionamento correspondente e a justificativa que baseia a dúvida que se busca sanar, a depender do caso.



REFERENTE A COMPOSIÇÃO SINAPI 98459 – Tapume com telha metálica

O valor de referência SINAPI é 81,60% maior do que o valor apresentado pela licitante.

Assim, questiona-se a licitante:

A licitante conseguirá executar este serviço com o preço sugerido?

Deve a licitante demonstrar cotações/documentos que demonstrem a exequibilidade financeira do referido item.

CONCLUSÃO.

Diante de tudo quanto exposto, mormente da motivação exposta no prólogo do presente documento, deve a licitante, no razoável prazo de dois dias úteis², a contar do recebimento da presente diligência, ofertar a esta CPLOSE, as respostas aos questionamentos acima formulados, contemplando não somente as justificativas técnicas necessárias, mas também apresentando os documentos que comprovem eventuais alegações trazidas aos autos para análise por parte desta Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE e da equipe técnica da SEMINFRA que lhe presta suporte.

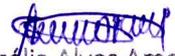
Maceió/AL, 19 de dezembro de 2022.



Junieleide Batista da Silva
Presidente da CPLOSE



Michelline Bulhões de Moraes Sarmiento
Membro da CPLOSE



Gizélia Alves Amorim
Membro da CPLOSE



Marcus André Costa Almeida
Membro da CPLOSE

² Grande parte dos questionamentos formulados se refere à comprovação de valores de itens dos quais pressupõem-se já orçados pela licitante (e dos quais já tenha documentação que os comprove, obviamente), razão pela qual a mera separação e compilação de tais informações não dá azo à concessão de um prazo mais dilatado, tanto pela busca da celeridade processual inerente à análise das propostas apresentadas visando o encurtamento de prazos para a vindoura contratação, quanto pelo necessário cuidado com o escoamento do prazo de validade das propostas, que é de sessenta dias a contar da data da abertura dos envelopes, conforme previsto no edital da CP 006/2022 – item 10.5.